


## Atos Administrativos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2018
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA., no uso de suas atribuições legais, com base no art. 20, da Lei Municipal n.º 510, de 02 de abril de 2018 e art. 10, I e art. 13, III, da Resolução n.º. 1.120 de 21 de dezembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos para a instauração e organização da Tomada de Contas Especial do Município de São Francisco do Conde – BA.

#### 1. OBJETIVO

Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde em relação aos procedimentos aplicáveis para a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### 3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

3.1. Da Controladoria Geral do Município;


3.2. Dos Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta;

3.3. Das entidades privadas ou organizações particulares sem fins lucrativos que recebam recurso a título de convênio ou outro instrumento congênere do Município de São Francisco do Conde.

#### 4. CONCEITUAÇÃO

4.1. **Agente Responsável** - toda pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou responda por dinheiro, bens e valores públicos do Município ou que em seu nome assumam obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de quaisquer recursos repassados pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a órgãos/entidades públicas e a organizações particulares sem fins

VERSÃO: 001 PUBLICADA EM: 25/04/2018 PG. 1 / 12

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE</b> <b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2018</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>

lucrativos, que, nas conclusões da comissão designada, tenha dado causa ao dano ao erário.

4.2. **Autoridade Administrativa competente** – Secretário (a) e Superintendente.

4.3. **Auxílio** – transferência de recursos derivada de lei orçamentária, que se destina a despesas orçamentárias voltadas ao atendimento de despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

4.4. **Contrato de Gestão** - instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

4.5. **Convênio** – instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e que tenha como participe órgão da administração municipal direta ou indireta, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

4.6. **Concedente**- órgão da administração pública municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio.

4.7. **Contrapartida** – recursos financeiros, bens ou serviços, disponibilizados pelo convenente desde que economicamente mensuráveis, para a execução do objeto.

4.8. **Contribuição** – despesas orçamentárias às quais não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

4.9. **Convenente** – órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, ou entidade privada com a qual a administração pública celebre convênio.


4.10. **Convenente inabilitado** – o que está em situação irregular por enquadrar-se em qualquer das hipóteses abaixo:

I. Apresentar-se dentre as hipóteses de convenente inadimplente;

---

VERSÃO:	001	PUBLICADA EM:	25/04/2018	PG.	2 / 12
---------	-----	---------------	------------	-----	--------

---

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE</b> <b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2018</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>

II. Débito junto aos órgãos ou entidades da Administração Municipal referente às obrigações previstas na legislação vigente;

III. Irregularidade apurada ou com indícios de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Município, a exemplo de execução física incompatível com o cronograma financeiro; qualidade do material empregado inferior ao descrito no instrumento; meta estabelecida não alcançada.

4.11. **Dirigente** – aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

4.12. **Erário** – conjunto de recursos financeiros, bens e direitos públicos.

4.13. **Executor** – órgão da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada, responsável direta pela execução do objeto.

4.14. **Interveniente** – órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, ou entidades privadas que participem do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

4.15. **Meta** – resultado que se espera alcançar em determinado período, quantificado segundo a unidade de medida adotada no instrumento de convênio.

4.16. **Objeto** – resultado final do convênio ou outro instrumento congênere, considerado o plano de trabalho e as suas finalidades.

4.17. **Prestação de Contas** - relaciona-se com a obrigação do agente público em demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos que lhe foram disponibilizados, para serem aplicados em nome do governo, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais.

4.18. **Projeto básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

---

<b>VERSÃO:</b>	001	<b>PUBLICADA EM:</b>	25/04/2018	<b>PG.</b>	3 / 12
----------------	-----	----------------------	------------	------------	--------

---